



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Rua José Camacho - Bairro Olaria - CEP 76800-000 - Porto Velho - RO - www.tjro.jus.br

CONTRATO Nº 077/2017

CONTRATO DE COMPRA Nº 077/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA E MICROSENS SA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA**, CNPJ nº 04.293.700/0001-72, sediado na Rua José Camacho, nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, representado neste ato por seu **Presidente Desembargador SANSÃO SALDANHA**, RG nº 274.136 SSP/RO, CPF nº 059.977.471-15, com recursos da Unidade Orçamentária nº 03.011 - **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - FUJU** - (CNPJ nº 10.466.386/0001-85), e, por outro lado, a empresa **MICROSENS SA**, CNPJ nº 78.126.950/0011-26, situada na Rodovia Governador Mário Covas, nº 882, Bairro Padre Mathias, Armazém 01, Mezanino 01, Box 6, CEP. 29.157-100, cidade Cariacica/ES, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, representada neste ato por **LUCIANO TERCILIO BIZ**, RG nº 4.383.926-8 SSP/PR, CPF nº 844.724.729-53, celebram o presente Contrato, na melhor forma de direito, em conformidade com as Leis Federais nº 8.666/93, nº 10.520/02 e Lei Complementar nº 123/06, bem como pela Resolução do TJRO nº 006/2003-PR, publicada no Diário da Justiça/RO nº 057 de 26/03/2003, e com observância da Lei Estadual nº 2.414/2011, suas respectivas alterações e demais legislações pertinentes, conforme o **Edital de Pregão Eletrônico nº 092/2017** – DEC/TJRO, tipo menor preço, doravante denominado simplesmente EDITAL, autorizado pelo **Processo Administrativo nº 0008307-20.2017.8.22.8000 e Processo Financeiro nº 0311/1444/17**, o fazendo mediante as Cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO - CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. Este Contrato tem por objeto a aquisição de material permanente (**Tablet's**), para atender a demanda do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, conforme as disposições contidas no EDITAL e seus Anexos.

1.2. Integram o presente Contrato, devidamente assinados e rubricados, o EDITAL e seus anexos, a proposta da CONTRATADA e a **Nota de Empenho 2017NE01278** (0358636), constantes no referido Processo Administrativo.

DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. A entrega do(s) equipamento(s) deverá ser efetuada na Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), no Centro de Apoio Logístico (CAL/TJRO), com endereço na Rua da Beira nº 6811, esquina com Piramutaba, Bairro Lagoa, Porto Velho/RO, CEP: 76812-241.

2.2. O prazo para entrega do(s) equipamento(s) será de até **60 (sessenta) dias consecutivos**, contados a partir do primeiro dia útil após a data da última assinatura deste Contrato pelas partes.

2.3. O(s) equipamento(s) deverá(ão) ser entregue(s) conforme a quantidade e especificações pactuadas, observando a Proposta de Preços, este Contrato e o Termo de Referência, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

2.4. O recebimento do(s) equipamento(s) se dará:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal Técnico deste Contrato ou servidor da Divisão de Patrimônio (DIPAT/TJRO), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, no prazo de **até 15 (quinze) dias consecutivos** da entrega do objeto pela CONTRATADA; e

b) Definitivamente, pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, após constatada as especificações e quantidades do objeto, mediante Termo de Recebimento Definitivo, em **até 30 (trinta) dias consecutivos**, após recebimento provisório.

2.5. O exame para comprovação das características técnicas do(s) equipamento(s) consistirá em avaliações e testes não-destrutivos, realizados em duas etapas:

a) Primeira Etapa: inspeção visual (interna e externa) do (s) equipamento(s); e

b) Segunda Etapa: testes funcionais de configuração e desempenho em, no mínimo, 10% (dez por cento) do(s) equipamento(s) recebidos provisoriamente.

2.5.1. Ocorrendo falha em algum do(s) equipamento(s), o teste será ampliado de acordo com o entendimento da equipe técnica do CONTRATANTE.

2.6. Se o valor da contratação for de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o recebimento definitivo será procedido pelo Gestor deste Contrato ou outro servidor devidamente designado, acima desse valor, pela CRM do CONTRATANTE.

2.7. Na hipótese de qualquer divergência aos termos pactuados a CONTRATADA será notificada para, no prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos**, contados do recebimento da Notificação, proceder a regularização, sem ônus para o CONTRATANTE.

2.8. Após a regularização pertinente, e contando-se da data de apresentação para apreciação do CONTRATANTE, este terá o prazo de até **15 (quinze) dias consecutivos** para verificação em face dos termos pactuados. Constatada a conformidade, será procedido o recebimento definitivo.

DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS EQUIPAMENTOS DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA - CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. A assistência técnica visa a manutenção do(s) equipamento(s), mediante **manutenção corretiva**, de acordo com os manuais e as normas técnicas específicas, a fim de mantê-lo(s) em perfeitas condições de uso, mesmo se necessária sua remoção, sem qualquer ônus adicionais para o CONTRATANTE.

3.2. Entende-se por **manutenção corretiva** aquela destinada a remover o(s) defeito(s) apresentado(s) pelo(s) equipamento(s), compreendendo a substituição de peças, devendo ser utilizados apenas peças e componentes genuínos, e ainda executar todos os ajustes, reparos e correções necessárias para a recolocação do(s) equipamento(s) em perfeito funcionamento.

3.3. Todas as peças e componentes substituídos deverão ser originais ou certificados pela fabricante e sempre “novos e de primeiro uso”, não podendo ser recondicionados.

3.4. Caso o(s) equipamento(s), identificado(s) pelo seu número de série, apresente(m) o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a CONTRATADA deverá substituí-lo(s) por outro idêntico ou superior, no prazo de **até 45 (quarenta e cinco) dias consecutivos**, contados da notificação pelo CONTRATANTE, sem qualquer ônus adicional.

DO PRAZO DE VIGÊNCIA - CLÁUSULA QUARTA

4.1. A vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua última assinatura pelas partes.

DO VALOR E DO REAJUSTE - CLÁUSULA QUINTA

5.1. O valor total deste Contrato é de **R\$93.150,00 (noventa e três mil, cento e cinquenta reais)**, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Tablet, marca Samsung, modelo Galaxy TAB S3 SM-T825N, garantia 12 meses.	40 un	2.328,75	93.150,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - CLÁUSULA SEXTA

6.1. A despesa decorrente do objeto deste Contrato correrá por conta de recursos específicos consignados no orçamento do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, Unidade 03.011 – Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários – FUJU, Funcional Programática: Função Programática: 02.126.2064.1169 – Atualizar Solução de Tecnologia de Informação e Comunicação do PJRO, Elemento de Despesa 44.90.52 - e Subitem 35 - Equipamentos de Processamento de Dados.

DO PAGAMENTO - CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. A CONTRATADA deverá emitir a fatura/nota fiscal em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**. Endereço: Rua José Camacho nº 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330.

7.1.1. Nas operações de saída de mercadoria ou de prestação de serviço sujeita à incidência de ICMS, a CONTRATADA deverá consignar o número da inscrição do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia - TCER junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ 04.801.221/0001-10) em sua fatura/nota fiscal, em atendimento à Lei Estadual nº 3.490, de 23 de dezembro de 2014.

7.2. O pagamento será efetuado **em 30 (trinta) dias consecutivos**, contados a partir da apresentação da fatura/nota fiscal, com o devido aceite/certificação do Gestor deste Contrato, desde que a documentação da CONTRATADA esteja

regularizada. Se a fatura/nota fiscal não for apresentada ou a documentação não esteja regularizada, a contagem dar-se-á somente a partir da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

7.3. A fatura/nota fiscal, uma vez certificada pelo Gestor deste Contrato, será paga mediante depósito bancário na conta corrente indicada pela CONTRATADA em sua Proposta de Preços Detalhada.

7.4. Se a fatura/nota fiscal for apresentada em desacordo ao contratado e/ou com irregularidades, ou ainda se a documentação da CONTRATADA estiver irregular, o prazo para pagamento ficará suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias a sua regularização formal, não implicando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7.5. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA enquanto estiver pendente de liquidação qualquer de suas obrigações, não podendo este fato ensejar direito de reajuste de preços ou de atualização monetária.

7.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da fatura/nota fiscal serão calculados - mediante apresentação de fatura/nota fiscal própria - por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i/365$	$I = (6/100) / 365$	$I = 0,00016438$
-------------	---------------------	------------------

Onde **i** = taxa percentual anual no valor de 6%.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - CLÁUSULA OITAVA

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados.

8.2. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento, e cumprir com as disposições editalícias e deste Contrato.

8.3. Manter arquivo, junto ao processo administrativo ao qual está vinculado o presente Contrato, toda a documentação referente ao mesmo.

8.4. Aplicar as sanções, conforme previsto neste Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - CLÁUSULA NONA

9.1. Fornecer ao CONTRATANTE, no prazo de **até 10 (dez) dias consecutivos**, contados do recebimento do(s) equipamento(s), o correspondente TERMO/CERTIFICADO DE GARANTIA, emitido pela respectiva fabricante (ou pelo seu representante neste País), com o prazo mínimo disposto no **ANEXO I** do Termo de Referência.

9.2. Responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE, conforme artigo 70 da Lei nº 8.666/93.

9.3. Manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, de acordo com o art. 55, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93.

9.4. Executar diretamente o objeto deste Contrato, vedada a subcontratação.

9.5. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos e local constantes neste Contrato, acompanhado da respectiva fatura/nota fiscal, na qual constarão as indicações mínimas referentes a: marca, modelo e fabricante.

9.6. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, ou de materiais empregados.

9.7. Garantir que o(s) equipamento(s) não contenha(m) substâncias perigosas em concentração acima das recomendadas pelas normas técnicas.

9.8. Responsabilizar-se pela garantia e a assistência técnica do(s) equipamento(s), caso fabricante e/ou assistência Técnica Autorizada por este não puder fazê-lo ou se recusar.

9.9. Responsabilizar-se pelas obrigações, vícios e danos decorrentes do objeto deste Contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), no que lhe couber.

DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DESTE CONTRATO - CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. Conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93 e Instrução nº 007/2017-PR do TJRO (DJ nº 95, de 26.05.2017), este Contrato terá como Gestor e Fiscais os seguintes servidores:

- a) Gestor do Contrato: Luiz Fernando Viscenheski;**
- b) Fiscal Técnico do Contrato: Anderson Chiamenti; e**
- c) Fiscal Administrativo do Contrato: Pâmela Neves de Oliveira.**

10.2. A fiscalização de que trata o subitem anterior não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA quanto aos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Contrato ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior. A ocorrência de qualquer dessas hipóteses não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes, conforme dispõe o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3. O Gestor e os Fiscais deste Contrato poderão ser localizados na sede do CONTRATANTE, com endereço na Rua José Camacho, 585, Bairro Olaria, Porto Velho/RO, CEP: 76801-330 fone: (69) 3217-1120 e 3217-1007.

DAS PENALIDADES - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. Sem prejuízo das penalidades editalícias, contratuais e das demais cominações legais, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciada do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), e/ou do Sistema de Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, a CONTRATADA que:

- a) ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;**
- b) não mantiver a proposta;**
- c) falhar ou fraudar na execução deste Contrato;**
- d) comportar-se de modo inidôneo; e**
- e) cometer fraude fiscal.**

11.2. O atraso injustificado **na entrega do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem 2.2 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **entrega**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.3. O atraso injustificado **para a regularização de divergências**, em atendimento ao subitem 2.7 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a regularização**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.4. O atraso injustificado **para a substituição do(s) equipamento(s)**, em atendimento ao subitem 3.4 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **a substituição**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.5. O atraso injustificado **para o fornecimento do termo/certificado de garantia**, em atendimento ao subitem 9.1 deste Contrato sujeitará à CONTRATADA a multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o seu respectivo valor total, até o 20º (vigésimo) dia consecutivo, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil após o término do prazo para **o fornecimento**. A partir do 21º (vigésimo primeiro) dia consecutivo, poderá cumprir-se o disposto no **subitem 11.9** deste Contrato.

11.6. A Contratada quando não puder cumprir os prazos estipulados para a execução do objeto deste Contrato, nos casos previstos no art. 57, § 1º, II e V da Lei nº 8.666/93, **deverá, até o vencimento do respectivo prazo**, apresentar justificativa por escrito ou via e-mail (stic@tjro.jus.br) ao Gestor deste Contrato, **devendo juntar documentos comprobatórios dos fatos alegados**, ficando a critério do CONTRATANTE a sua aceitação.

11.7. Vencido o prazo proposto sem a execução do objeto deste Contrato, considerar-se-á recusa, podendo ser aplicada a sanção de que trata o subitem **11.9 deste Instrumento**.

11.8. A execução do objeto deste Contrato até a data limite de que trata o subitem anterior não isenta a CONTRATADA da(s) multa(s) prevista(s) na(s) Cláusula(s) **11.2, 11.3, 11.4 e/ou 11.5 deste Instrumento**.

11.9. Pelo descumprimento total ou parcial do compromisso pela CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá anular/rescindir este Contrato formalizado, bem como aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o seu valor total.

11.10. As multas devidas e os prejuízos causados ao CONTRATANTE serão deduzidos dos valores a serem pagos ou recolhidos na forma da Lei.

11.11. A CONTRATADA inadimplente que não tiver valores a receber do CONTRATANTE terá o prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, após o recebimento da notificação, para recolhimento da multa ou para o ressarcimento de danos ou prejuízos a ele causados.

11.12. A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, não impede que o CONTRATANTE aplique à CONTRATADA faltosa as demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93 (advertência, suspensão temporária ou declaração de inidoneidade).

11.13. A aplicação de multas, bem como a anulação deste Contrato, ou todas as sanções relacionadas neste Contrato serão precedidas de processo administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

11.14. As multas previstas nesta Cláusula não têm caráter indenizatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

11.15. *Ad cautelam*, o CONTRATANTE poderá efetuar a retenção do valor presumido da multa, antes da instauração do regular procedimento administrativo.

DA GARANTIA CONTRATUAL – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. A CONTRATADA deverá, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis após a última assinatura deste Contrato pelas partes**, prestar **garantia de 4%** (quatro por cento) sobre o respectivo valor total, em nome do **Fundo de Informatização, Edificação e Aperfeiçoamento dos Serviços Judiciários - CNPJ nº 10.466.386/0001-85**, podendo optar por uma das seguintes modalidades previstas no art. 56, § 1º da Lei nº 8.666/93:

a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

b) seguro-garantia; e

c) fiança bancária.

12.1.1. Se a opção de garantia recair em caução em dinheiro, seu valor será depositado junto à instituição financeira Caixa Econômica Federal, Agência 2848-7, Conta 151-7, Operação 006.

12.1.2. Se a opção de garantia se fizer na modalidade seguro-garantia, a apólice respectiva deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP. Deverá ser apresentado o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP.

12.1.3. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil e deverá ser cumprida e exequível na cidade de Porto Velho/RO.

12.1.4. A garantia, na modalidade seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ser apresentada ao CONTRATANTE, com validade não inferior a 90 (noventa) dias consecutivos, além da vigência contratual.

12.1.5. A garantia, na modalidade caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública será devolvida à CONTRATADA no prazo de até 90 (noventa) dias consecutivos, contados do término da vigência da garantia do(s) equipamento(s) adquirido(s).

12.2. Se, por qualquer razão, for necessária a alteração deste Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada, caso necessário, a providenciar a complementação ou substituição da garantia, conforme a modalidade que tenha escolhido, devendo fazê-lo **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação expedida pelo CONTRATANTE.

12.3. Se a garantia apresentada, conforme o caso, deixar de ser hábil para o fim a que se destina, o CONTRATANTE notificará a CONTRATADA, para que a substitua **no prazo de 10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da notificação.

12.4. Se a CONTRATADA desatender qualquer dos prazos acima referidos incorrerá na **multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor deste Contrato, além de recair-lhe a responsabilidade por eventuais perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, salvo na ocorrência de motivo aceitável justificado tempestivamente até o último dia do prazo. Nesse caso, o CONTRATANTE indicará novo prazo à CONTRATADA, que deverá cumpri-lo, caso contrário sofrerá a penalidade acima referida.

12.5. A garantia responderá pelo inadimplemento das condições contratuais, pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE e pelas eventuais multas ou penalidades aplicadas, podendo ainda reter créditos decorrentes deste Contrato, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais.

12.6. Uma vez aplicada multa à CONTRATADA, e realizado o desconto do valor apresentado como garantia, o CONTRATANTE poderá convocá-la para que complemente aquele valor inicialmente oferecido.

12.7. No caso de rescisão deste Contrato determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93 (incisos XII e XVII havendo culpa da CONTRATADA), a garantia será executada para ressarcimento do CONTRATANTE, referente aos valores das multas e indenizações a ela porventura devidos, conforme art. 80, III da referida Lei.

12.8. Quando a rescisão ocorrer pelos motivos relacionados no art. 78, XII a XVII da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda o direito à devolução da garantia, aos pagamentos devidos pela execução deste Contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização (conforme art. 79, § 2º da referida Lei).

12.9. A garantia prestada pela CONTRATADA ou seu saldo, se houver, será liberada ou restituída de ofício após a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 56, § 4º c/c art. 40, § 3º da Lei nº 8.666/93.

12.10. Quando a garantia contratual for na modalidade caução em dinheiro, a restituição dar-se-á mediante crédito na mesma conta corrente utilizada para liquidação da despesa decorrente da execução deste Contrato. Quando nas modalidades seguro-garantia e fiança bancária a restituição far-se-á por meio de ofício após a execução deste Contrato.

DA FORÇA MAIOR E DO CASO FORTUITO - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou de caso fortuito, nos termos da legislação vigente, que obste o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste Contrato, ficará a CONTRATADA isenta das multas e penalidades pertinentes.

DA RESCISÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Observadas as demais disposições constantes no Capítulo III, Seção V da Lei nº 8.666/93, a rescisão deste Contrato:

a) Poderá ser declarada unilateralmente pelo CONTRATANTE, se a CONTRATADA inexecutar obrigação contratual (total ou parcialmente), ou se houver a incidência de algum dos casos previstos no art. 78, I a XII e XVII da Lei nº 8.666/93, conforme disposto no art. 77 c/c art. 79, I da referida Lei; e

b) Poderá ocorrer amigavelmente ou por via judicial, conforme disposto no art. 79, II e III, da referida Lei.

14.2. Se a rescisão for unilateral ou amigável, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. E, em qualquer caso de rescisão, constará nos autos a respectiva e formal motivação, assegurando-se a ampla defesa e o contraditório.

DA ALTERAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme art. 65 da Lei nº 8.666/93.

DA PUBLICAÇÃO - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato deste Contrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

DOS CASOS OMISSOS - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1. Os casos omissos serão resolvidos pelas partes em comum acordo, por meio de termo aditivo, em conformidade com a Lei nº 8.666/93.

DO FORO - CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Porto Velho/RO, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas deste Contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova do acordado, este Contrato é lavrado, sendo, depois de lido e achado conforme, assinado pelas partes e testemunhas.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA

Desembargador Sansão Saldanha

Presidente

MICROSENS SA

Luciano Tercilio Biz

Representante Legal

Testemunhas:

- 1) Samantha das Neves Lebre – Diretora da Divisão de Contratos - DIC
- 2) Renan Oliveira Santos – Chefe da Seção de Acompanhamento e Controle de Contratos – SeACC/DIC



Documento assinado eletronicamente por **SANSÃO BATISTA SALDANHA, Presidente do Tribunal de Justiça**, em 12/09/2017, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Tercilio Biz, Usuário Externo**, em 13/09/2017, às 14:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **RENAN DE OLIVEIRA SANTOS, Chefe de Seção**, em 13/09/2017, às 15:44, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **SAMANTHA DAS NEVES LEBRE, Diretor (a) de Divisão**, em 13/09/2017, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://www.tjro.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **0362047** e o código CRC **175EAFEF**.